DECRETO Nº 064 DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica de Apoio para a elaboração do Plano Municipal de Educação de Luminárias/MG, para o decênio 2026-2036, prevê a cadeira do Fórum Municipal de Educação com indicação posterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica de Apoio responsáveis por conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Luminárias/MG, para o decênio 2026-2036, de forma democrática, participativa e tecnicamente organizada.

Art. 2º A Comissão Coordenadora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, à qual cabe a coordenação dos trabalhos;

II. Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação;

III. Câmara do Fundeb do Conselho Municipal de Educação;

IV. Fórum Municipal de Educação de Luminárias/MG;

V. Conselho de Alimentação Escolar;

VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. Conselho Tutelar;

VIII. Gestão escolar da rede municipal de ensino, contemplando direção e coordenação pedagógica;

IX. Profissionais do magistério em exercício na docência na rede municipal de ensino;

X. Profissionais da educação não docentes da rede municipal de ensino;

XI. Educação Infantil da rede municipal de ensino;

XII. Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, contemplando os anos iniciais e os anos finais;

XIII. Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;

XIV. Rede estadual de ensino com atuação no território municipal e Superintendência Regional de Ensino a que se vincula o Município;

XV. Pais, mães ou responsáveis legais por estudantes matriculados nas redes de ensino do Município;

XVI. Câmara Municipal de Luminárias, preferencialmente por integrante da comissão competente em matéria de educação;

XVII. Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIX. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XX. Sociedade civil organizada, contemplando associações comunitárias, culturais, religiosas, esportivas ou rurais com atuação no Município.

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e um suplente, mediante escolha democrática entre os seus pares, formalizada por ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da carta-convite.

§ 2º Os segmentos que não possuam representação no Conselho Municipal de Educação indicarão seus representantes diretamente por meio da respectiva entidade, órgão, unidade escolar ou categoria.

§ 3º A composição da Comissão Coordenadora observará, sempre que possível, o equilíbrio entre a representação do poder público e a da sociedade civil, bem como a pluralidade das etapas, das modalidades e dos territórios de oferta educacional do Município.

§ 4º Os membros indicados serão designados por portaria do chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A Comissão Coordenadora será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ou por servidor por ele formalmente designado, e contará com secretaria executiva responsável pelas convocações, pelos registros e pela guarda dos documentos produzidos.

§ 6º Os segmentos cuja oferta ou cuja existência não se verifique no território municipal terão suas cadeiras dispensadas, mediante registro em ata da reunião de instalação.

§ 7º As cadeiras cujos segmentos ainda não tenham indicado representante, incluindo a cadeira do Fórum Municipal de Educação de Luminárias/MG enquanto este se encontrar em fase de estruturação e instalação, ficam instituídas, com indicação posterior, e serão preenchidas por portaria complementar assim que houver indicação formal, sem prejuízo da instalação e do funcionamento da Comissão Coordenadora, não sendo tais cadeiras computadas para fins de quórum enquanto permanecerem vagas.

Art. 3º A Comissão Técnica de Apoio será composta por 3 técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, à qual competem o levantamento e a análise de dados, a elaboração do diagnóstico educacional municipal, a sistematização das contribuições recebidas e a redação do texto-base do Plano.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora:

I. aprovar o plano de trabalho e o cronograma de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II. articular as instâncias e os segmentos envolvidos no processo;

III. conduzir, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, a escuta da comunidade escolar e da sociedade civil, a consulta pública e a audiência pública;

IV. validar o diagnóstico educacional municipal e o texto-base do Plano;

V. assegurar a devolutiva às contribuições recebidas ao longo do processo;

VI. encaminhar a minuta final do Plano ao Poder Executivo;

VII. acompanhar a tramitação legislativa do projeto de lei;

VIII. propor as diretrizes de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 5º As funções exercidas no âmbito da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica de Apoio são consideradas de relevante interesse público, não gerando remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º A Comissão Coordenadora aprovará o seu regimento interno em até 10 (dez) dias contados da sua instalação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias/MG, 21 de julho de 2026.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 21 / julho / 2026
É VERDADE E DOU FÉ
Thaís Mª de Oliveira